

São Paulo, 20 de janeiro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
MD. Ministro Ricardo Lewandowski

C/C : Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo MD. Dr. Paulo Adib Casseb

*Ref.: Relatório Final do Conselho Nacional de Justiça –
“Diagnóstico da Justiça Militar Federal e Estadual” –
Processo nº 0004724-23.2013.2.00.0000 – Considerações
sob o prisma da Advocacia*

Na qualidade de associação civil destinada a promover, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, a valorização da profissão de Advogado, bem como a defesa intransigente das prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o **Movimento de Defesa da Advocacia – MDA**, entidade composta por um Conselho de que fazem parte 66 (sessenta e seis) Conselheiros, bem como mais de 1.000 (mil) Advogados associados, em todo o território nacional, vem, pelo presente, apresentar breves considerações sobre o Relatório Final do “*Diagnóstico da Justiça Militar Federal e Estadual*”.

O **MDA** teve acesso ao Diagnóstico em alusão, por meio do qual se conclui pela necessidade de “*se proceder à especialização da Justiça Comum Estadual para a instrução e julgamento de processos de competência militar, fato este que, por si só, reduzirá substancialmente o custo por processo, o que poderá importar na extinção dos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, com a consequente criação de Câmaras*

Especializadas, mas não necessariamente exclusivas dentro da estrutura dos Tribunais de Justiça dos Estados.” (fl. 80 do Relatório)

Por meio do referido Relatório, portanto, se propõe, em suas “conclusões”, a especialização da Justiça Comum Estadual para instrução e julgamento dos processos de competência militar, e a consequente extinção dos Tribunais de Justiça Militar Estaduais.

Com todo o respeito, o **MDA** não pode concordar com a solução proposta pelas “conclusões” do referido Relatório, de vez que as premissas e fundamentos estabelecidos pelo próprio Relatório admitem, com todas as letras, após Consulta pública e participação da sociedade e representantes de diversos órgãos de todo o país, que **(i)** *“a Justiça Militar cumpre sua finalidade com eficácia e celeridade, conforme dados encaminhados ao CNJ, em sintonia com o princípio da prestação jurisdicional em tempo oportuno, atendendo ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXVIII, da Lei Maior)”* (fl. 24 do Relatório); que **(ii)** *“se essa Justiça fosse extinta, os crimes militares seriam entregues à Justiça Comum, já assoberbada de processos e que poderiam demorar anos para serem julgados, com graves consequências para a disciplina e hierarquia nos quartéis”* (fls. 24/25 do Relatório); que **(iii)** *“a Justiça Militar atende ao princípio da economicidade, em comparação com outras Justiças Especializadas, tem o custo de cada processo relativamente baixo”* (fl. 25 do Relatório); e que **(iv)** *“a descentralização da Justiça, mediante tribunais especializados e autônomos, favorece o aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional e da prestação jurisdicional, respectivamente”*; (fl. 25 do Relatório).

Isto após a enfática resposta, constante também dos fundamentos do Relatório de que se cuida, em sede da aludida Consulta pública, no sentido de que : **“SIM, a Justiça Militar deve continuar a existir como ramo autônomo nas áreas Federal e Estadual”,** de vez que

“a supressão dos tribunais estaduais seria uma regressão à Carta autoritária de 1967-69 em contraposição à vontade do constituinte originário, expressa na Constituição Cidadã de 1988.” (destacou-se)

Como se percebe da simples leitura dos próprios fundamentos do Relatório de que se cuida, suas premissas estão absolutamente dissociadas – e frontalmente contradizem – as conclusões alcançadas, que, em sentido diametralmente oposto, propõem a extinção dos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, mediante a simples transferência da competência dessa Justiça para a Justiça Comum.

Diante dessa verdadeira contradição entre premissas e conclusões, o **MDA** diligenciou junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e verificou, por meio de informações prestadas por escrito (doc. anexo), que o TJM-SP é um Tribunal exemplar, tanto no que diz respeito **(i)** à gestão (foi o primeiro Tribunal do país a instituir um Núcleo de Gestão Participativa); como no que diz respeito **(ii)** à eficiência e solução rápida de conflitos (o tempo médio de julgamento em segundo grau não passa de 88,4 dias e o índice de prescrições – baixíssimo – não passa de 0,53%); **(iii)** custo relativamente baixo por processo (R\$ 6.237,64 inferior àquele constante do Relatório em alusão); **(iv)** redução do quadro já bem enxuto de servidores (atualmente com pouco mais de 200 servidores); e **(v)** inúmeras iniciativas modernizadoras e paradigmáticas para o Poder Judiciário como um todo, a exemplo da implantação do sistema de teleaudiências.

Tanto sucesso não passou de modo desapercibido por esse E. Conselho Nacional de Justiça, ao noticiar sobre o TJM-SP que :

- 1) **CNJ premia 73 tribunais pelo aprimoramento das estatísticas sobre funcionamento do Judiciário** (TJM-SP foi agraciado com o selo prata)

Link da matéria: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/30074-cnj-premia-73-tribunais-pelo-aprimoramento-das-estatisticas-sobre-funcionamento-do-judiciario>

Link da Portaria 181/2014: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/portarias-presidencia/30077-portaria-n-181-de-10-de-novembro-de-2014> (a Portaria tornou público o resultado da avaliação da outorga do Selo Justiça em Números 2014, ref. Ano-base 2013);

- 2) **Justiça Militar de São Paulo inaugura sistema de teleaudiências** (CNJ elogia iniciativa do TJMSP ao inaugurar sistema de teleaudiências)

Link:

<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/26600:justica-militar-de-sao-paulo-inaugura-sistema-de-teleaudiencias>

- 3) **Justiça Militar cumpre metas de julgamento**

Link: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28372-justica-militar-cumpre-metas-de-julgamento>

Assim sendo, e diante da frontal dissonância entre os fundamentos do Relatório Final da louvável iniciativa de *“Diagnóstico da Justiça Militar Federal e Estadual”* e de suas respectivas conclusões, o **MDA** vem, pelo presente, ponderar junto a V.Exa. a respeito da conveniência de se endossar a proposta de extinção de Tribunais que, a exemplo do TJM-SP, tão bem desempenham a árdua tarefa de distribuir Justiça, notadamente em ramo tão espinhoso como a Justiça Militar, com todos os seus ritos, hierarquia e respeito inerentes à atividade da farda.

Sendo só o que nos cumpria para o momento,
renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MDA – Movimento de Defesa da Advocacia

Marcelo Knopfmacher
Diretor Presidente do MDA

José Romeu Garcia do Amaral
Diretor Adjunto do MDA

Márcio Kayatt
Conselheiro Honorário do MDA

Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
MD. Ministro Ricardo Lewandowski